



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ATA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS À SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE CINQUENTA E UM PROFESSORES – 22 HORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 10.738 E EDITAL Nº 187/2021 RETIFICADO PELO EDITAL 001/2022.

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se junto a Secretaria Municipal da Educação, Alani Aparecida Casiraghi, Bruna Maschio, Cassiano Migliavacca, Dúlcima Sangalli, Marieli Gabrielli, Márcia Luchini Mezzomo, Rogério Gabriel e Tainara Boito, representantes da respectiva pasta, Daiane Dall’Agnol e Nadi Regina Ferreira Padilha, representantes da Secretaria Municipal de Administração para efetuarem a avaliação e análise de recursos para a seleção temporária por excepcional interesse público de 51 (cinquenta e um) professores 22 (vinte e duas) horas para a Secretaria de Educação, conforme previsto na Lei Municipal nº 10.738, de 28 de dezembro de 2021 e Edital de Abertura nº 187/2021 retificado pelo Edital nº 001/2022. O primeiro recurso é impetrado pela candidata à vaga de professor de Anos Finais do Ensino Fundamental, na disciplina de Ciências, **CRISTIANE ANGONESE**, que menciona no recurso que um dos critérios para desempate entre os candidatos é o tempo de experiência profissional da área, no entanto considera que na averiguação realizada pela Comissão não houve a contagem e, por essa razão, requer que seja revista a contabilização dos dias. Conforme análise do pedido realizado à Comissão, quando do preenchimento do currículo presente no Anexo II, a experiência de atuação na área está relatada e comprovada por documentos idôneos. Desta forma, a Comissão opina por **RECONHECER** com o recurso da candidata, alterando o tempo de experiência de zero dia para dois mil setecentos e trinta e quatro dias. O próximo recurso é impetrado pelo candidato à vaga de professor de Educação Física, **ANDERSON ZORZI**, o qual solicita a verificação da quantidade de cursos especializados na área afim à função, anexada à documentação. Neste sentido, quanto ao preenchimento do currículo, constatou-se o registro de apenas cinco certificados comprovados por meio de fotocópias. Nesse caso, a Comissão opina por **RECONHECER** com o recurso do candidato. O próximo recurso é impetrado pela candidata às vagas de professor da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplinas de Matemática e Ciências **CLECI MARIA DE FREITAS JORGE BENDER**, que busca a reconsideração do indeferimento da inscrição devido a não apresentação da cópia dos documentos de identificação e de quitação eleitoral do candidato e ainda a reavaliação dos documentos enviados no momento da inscrição, visto que o envelope estava lacrado e não foi realizada a conferência do material no momento de protocolá-lo. Ainda requer que seja validado o comprovante de quitação eleitoral e/ou outro documento afim, uma vez que, segundo a candidata, todos os documentos foram entregues no momento da inscrição. De acordo com a análise do pedido, a Comissão declara que, ao abrir os quatro envelopes da candidata, os dez membros integrantes constataram que a documentação contida no envelope era composta pela fotocópia do Currículo Profissional, fotocópia do Certificado de Conclusão do Curso Normal, fotocópia do Certificado de Conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia, fotocópia do Certificado de Pós-Graduação em Gestão do Trabalho Pedagógico: Supervisão, Orientação, Inspeção e Administração Escolar, fotocópia de dez títulos que comprovam os cursos na área de atuação, fotocópia dos contratos administrativos de serviço temporário efetuados nos municípios de Nova Prata, Veranópolis, Vila Flores e Cotiporã e a Carta de Recomendação dos serviços prestados em uma escola de Educação Infantil de Viamão. No momento da revisão e validação dos papéis



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

realizada pelos membros da Comissão, os quais rubricaram cada página recebida, não foi identificada numeração dos documentos. A Comissão ainda salienta que, tendo em vista a Observação nº 1 do Item 3 – “Inscrições”, do Edital nº 187/2021 “o candidato deve se responsabilizar por anexar todos os documentos em um único envelope” e o item 4.1.8 das “Condições para a Inscrição” que determina que “Antes de iniciar o processo de inscrição, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE, ler com atenção este EDITAL, pois qualquer erro de interpretação ou falta de documentação é de sua inteira responsabilidade, não cabendo depois alegação de equívocos”, os dados contidos no Currículo Profissional da candidata não comprovam legalmente a veracidade dos documentos originais, visto que os critérios mencionados nos itens 4.1.2 e 4.1.3 das “Condições para a Inscrição” documento pessoal com foto, bem como, o comprovante de quitação eleitoral não foram entregues pela candidata em nenhuma das 04 (quatro) inscrições. Desta forma, a Comissão entende por **NÃO RECONHECER** tal recurso. O recurso seguinte é impetrado pela candidata às vagas de professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental **GRASIELA CRISTINA LONDRE** que pede a validação da pontuação do certificado de Pós-Graduação que não foi anexado junto à documentação no momento da inscrição, pois, segundo a candidata, não estava explícito no Edital nº 187/2021 e não foi postada a retificação do mesmo nas redes sociais. Ainda, solicita a revisão da classificação, já que a sua pontuação será modificada com a inclusão do título. Ao avaliar a solicitação, a Comissão enfatiza que a candidata poderia ter registrado a existência desse documento nas “Informações Adicionais” do Anexo II ou inserido a fotocópia do mesmo junto à documentação. A “Observação nº1, inserida no item “Inscrições” deixa claro que “... o candidato deve se responsabilizar por anexar todos os documentos em um único envelope.” “Não serão aceitos outros documentos após a entrega do envelope lacrado.” da mesma forma que o item 6.6.1 da “Formatação dos Currículos” deixa clara a avaliação de duas Pós-Graduações (na área de atuação da função e na área da educação) tanto para a Educação Infantil quanto para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Dessa forma, a Comissão opina por **NÃO RECONHECER** com o recurso da candidata. Os próximos recursos são interpostos pela candidata dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental **ALINE LORINI SOZO**, pela candidata a vaga de professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental **ANDRIELI ZILIO** e pela professora de Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de Língua Portuguesa e Língua Inglesa **GEIZA LAIZE DALBERTO** que solicitam a inclusão de quatro certificados referentes aos cursos especializados na área afim à função e a reavaliação do currículo pela Comissão, visto que era do desconhecimento das candidatas a retificação do Edital 187/2021 (Edital nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022), bem como a sua publicação nas páginas das redes sociais do Município. De acordo com o item 1.3 das “Disposições Preliminares”, “O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local/ou site oficial do município, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições”; o item 4.1.8 das “Condições para a Inscrição” do Edital 187/2021, “Antes de iniciar o processo de inscrição, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE, ler com atenção este EDITAL, pois qualquer erro de interpretação ou falta de documentação é de sua inteira responsabilidade, não cabendo depois a alegação de equívocos”; e a inexistência do registro e da fotocópia desses certificados nas “Informações Adicionais” do Anexo II, entregue no momento da inscrição, a Comissão entende por **NÃO RECONHECER** tal recurso, permanecendo as candidatas com a mesma pontuação. O recurso seguinte é interposto pela candidata **DANIELA FREIRE LIRA** que busca reconsideração de indeferimento da inscrição devido a não



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

apresentação da fotocópia do atestado de conclusão do curso de Pedagogia, sendo classificada como não habilitada para a função. A Comissão destaca o item 4.1.8 das “Condições para a Inscrição” “qualquer erro de interpretação ou falta de documentação é de responsabilidade do candidato” e a “Observação nº 1 das “Inscrições” a qual deixa claro que “... o candidato deve se responsabilizar por anexar todos os documentos em um único envelope.” do Edital 187/2021. Portanto, a Comissão entende por **NÃO RECONHECER** o recurso da candidata. Os próximos recursos são interpostos pelas candidatas ao cargo de professor de Educação Infantil **ALESSANDRA PAGNONCELLI, JOICI DAMARIS BACK VITTORELLO, KARINE SCOTTI ANTONIOLLI**; pela candidata à vaga de professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental **GLAUCIMARA BATISTA CARDOSO**; pelas candidatas à vaga de professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **LETÍCIA DE CASTRO DOS SANTOS e VILSIANE TROIS** e pelas candidatas às vagas de professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de Língua Portuguesa, **LIDIANE REGINA SCHAEFFER** e na disciplina de Arte **SANDRA PAULA BEDENDO** que requerem a reconsideração de indeferimento da inscrição devido a não apresentação da fotocópia do comprovante de quitação eleitoral e/ou fotocópia do documento de identificação. Tendo em vista a Observação nº 1 do Item 3 – “Inscrições”, do Edital nº 187/2021 “o candidato deve se responsabilizar por anexar todos os documentos em um único envelope” e o item 4.1.8 das “Condições para a Inscrição” que determina que “Antes de iniciar o processo de inscrição, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE**, ler com atenção este EDITAL, pois qualquer erro de interpretação ou falta de documentação é de sua inteira responsabilidade, não cabendo depois a alegação de equívocos”, a Comissão entende por **NÃO RECONHECER** tais recursos. O último recurso é interposto pela candidata a vaga de professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental **DANIELA DE BORBA LAUTER** que solicita a reavaliação quanto a contagem do tempo de experiência e a validação da pontuação dos certificados dos cursos especializados na área afim à função enviados no momento da inscrição, pois a afirmação “cursos realizados nos últimos cinco anos” citado no Edital 187/2021 pode gerar dupla interpretação. Para a candidata, cinco anos corresponde ao período de cinco anos a cinco anos, onze meses e trinta e um dias. Portanto, os comprovantes enviados até a data do Edital correspondentes ao ano de dois mil e dezesseis iriam completar seis anos no decorrer do presente ano. Conforme análise dos pedidos, quando a reavaliação da contagem do tempo de experiência, a Comissão opina por **RECONHECER** o recurso, alterando o tempo de experiência de 1.666 (um mil seiscentos e sessenta e seis) dias, para 1.782 (um mil setecentos e oitenta e dois) dias (o tempo referente ao ano de 2021 não foi contabilizado, já que a candidata anexou a documentação desse período, comprovante sem a data de término. Ao impetrar o recurso, enviou um documento diferente ao apresentado no momento da inscrição, sendo não reconhecida a sua validação). Em relação à validação da pontuação dos certificados, a Comissão entende por cinco anos o período de sessenta meses e enfatiza o item 4.1.8 das “Condições para a Inscrição” que determina que “Antes de iniciar o processo de inscrição, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE**, ler com atenção este EDITAL, pois qualquer erro de interpretação ou falta de documentação é de sua inteira responsabilidade, não cabendo depois a alegação de equívocos”. Assim, entende por **NÃO RECONHECER** tal recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
RECURSOS

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RESULTADO
ALESSANDRA PAGNONCELLI	Professor de Educação Infantil	INDEFERIDO
ALINE LORINI SOZO	Professor de Anos Iniciais	INDEFERIDO
ANDERSON ZORZI	Professor de Educação Física	DEFERIDO
ANDRIELI ZILIOOTTO	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	INDEFERIDO
CLECI MARIA DE FREITAS JORGE BENDER	Professora de Educação Infantil, Anos Iniciais, Ciências e Matemática	INDEFERIDO
CRISTIANE ANGONESE	Professor de Ciências	DEFERIDO
DANIELA DE BORBA LAUTERT	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	Experiência: DEFERIDO Pontuação/títulos: INDEFERIDO
DANIELA FREIRE LIRA	Professor de Educação Infantil	INDEFERIDO
GEIZA LAIZE DALBERTO	Professor de Língua Portuguesa e Língua Inglesa	INDEFERIDO
GLAUCIMARA BATISTA CARDOSO	Professor de Anos Iniciais	INDEFERIDO
GRASIELA CRISTINA LONDRE	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	INDEFERIDO
JOICI DAMARIS BACK VITTORELLO	Professor de Educação Infantil	INDEFERIDO
KARINE SCOTTI ANTONIOLLI	Professor de Educação Infantil	INDEFERIDO
LETÍCIA DE CASTRO DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	INDEFERIDO
LIDIANE REGINA SCHAEFFER	Professor de Língua Portuguesa	INDEFERIDO
SANDRA PAULA BEDENDO	Professor de Artes	INDEFERIDO
VILSIANE TROIS	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	INDEFERIDO

Nada mais havendo a constar lavra-se a presente ata que vai assinada pela comissão.